## DELIBERAÇÃO CBH GD6 nº xx, de xx de xxxxx de 2022

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo – CBH GD6

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo, criado pelo Decreto Estadual nº 40.930 de 17 de fevereiro de 2000, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021 que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos - CRH em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

#### **DELIBERA**:

**Art. 1º** Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH-GD6, nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir do exercício seguinte à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

**Art. 2º** Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, para apreciação;
 II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

**Art.3º** Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

**Parágrafo único** – Na hipótese de a atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor após a aprovação do CERH.

Poços de Caldas, XX de XXXX de 2022

Rogério Araújo Dias

Presidente do CBH GD6

# ANEXO MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

### **Art. 1º** Para fins desta deliberação entende-se por:

- I Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;
- II Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- III Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;
- IV Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- V Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;
- VI Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado das outorgas de recursos hídricos;
- VII Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;
- VIII Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.
- IX CODBO: Carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e, Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao IGAM. Seguindo a metodologia de DBO de amostra de 5 dias a 20° C.
- **Art. 2º** A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanc}$$

Sendo,

*Valor<sub>total</sub>* = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

 $V_{cap}$  = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio Estadual;

 $V_{lanç}$  = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

**Art. 3º** - A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

**Art. 4º** - Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = [(Q_{Out}+Q_{Med})/2]x PPU_{cap}$$

Sendo,

*Valor<sub>cap</sub>* = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q<sub>Out</sub> = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

Q<sub>Med</sub> = volume medido, em m³/ano; PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

**Parágrafo único** - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{\text{Med}}$  será igual ao  $Q_{\text{Out}}$ .

**Art. 5º** - Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo.

*Valor<sub>cap</sub>* = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano:

 $Q_{Med}$  = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

 $PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em <math>R\$/m^3$ .

**Parágrafo único** - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{\text{Med}}$  será igual ao  $Q_{\text{Out}}$ .

**Art.** 6º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Sendo.

*Valor<sub>cap</sub>* = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano:

 $Q_{Med}$  = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

PPU<sub>cap</sub> = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³

**Parágrafo único** - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{\text{Med}}$  será igual ao  $Q_{\text{Out}}$ 

**Art. 7º** - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

### Valor<sub>cap</sub>= Q<sub>Out</sub> x PPU<sub>cap</sub>

Sendo.

*Valor<sub>cap</sub>* = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano:

Q<sub>Out</sub> = volume outorgado, em m³/ano;

PPU<sub>cap</sub> = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

**Art. 8º** - A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

Sendo.

*Valor<sub>lanç</sub>* = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CODBO = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam;

PPU<sub>lanc</sub> = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg.

**Parágrafo Único** - O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.

- **Art. 9º** Os Preços Públicos Unitários PPUs serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:
- I Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;
- II Zona B: áreas de conflito (DAC):
- III Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;
- IV Zona D: áreas não contempladas nas zonas anteriores;
- § 1º As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema e outros canais oficiais.
- § 2º Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo CBH SF7.
- **Art.** 10º Os valores dos Preços Públicos Unitários PPUs são:

Finalidade	Zona	PPU <sub>cap</sub>	<b>PPU</b> lanç
Abastecimento público e esgotamento sanitário	Α	0,0320	0,2100
	В	0,0320	0,1900
	С	0,0320	0,1750
	D	0,0320	0,1600
Agropecuária	Α	0,0042	
	В	0,0038	
	С	0,0035	
	D	0,0032	
Demais finalidades	Α	0,0420	0,2100
	В	0,0380	0,1900
	С	0,0350	0,1750
	D	0,0320	0,1600